

Inquérito Civil nº MPPR –

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de representação elaborada pelo INSTITUTO ALANA contra a PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., que esta fornecedora estaria veiculando publicidade abusiva, na oferta de seu produto “Chicken Perdigão”;

CONSIDERANDO que, conforme os fatos noticiados no expediente, a fornecedora estaria, em sua oferta, afirmando ser seu produto saudável e benéfico à alimentação infantil, apesar de possuir altos índices de sódio e poucos nutrientes;

CONSIDERANDO, ainda, que o representante alega que a fornecedora estaria abusando da condição de vulnerabilidade infantil ao associar o produto a personagens infantis;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 37, caput e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva, sendo abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, nos termos do artigo 6º, inciso IV do CDC;

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de

consumo não podem acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito, com fundamento do artigo 8º da Lei 8078/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 36, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor, **na publicidade de seus produtos** ou serviços, manterá, em seu poder, para **informação** dos legítimos interessados, os **dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.**

CONSIDERANDO o contido nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei 8625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o Ato Conjunto nº 02/2010 – PGJ-CGMP determina-se a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1. **Registre-se e autue-se o feito como Inquérito Civil;**
2. **Oficie-se à PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.[\[1\]](#) e ao Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (CONAR)[\[2\]](#) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca dos fatos narrados.**
3. **Nos termos do artigo 6º, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e 4º, inciso V, da Resolução nº 1928/2008-PGJ, nomeia-se como secretário deste procedimento o (a) senhor (a)**

_____;

4. Cumpram-se as demais disposições da Resolução nº 1928/2008-

PGJ.

Curitiba, 27 de maio de 2015.

Maximiliano Ribeiro Deliberador
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº MPPR

[\[1\]](#) Av. Presidente Wenceslau Braz, 255, Parolin, Curitiba/PR, CEP 81.030-030

[\[2\]](#) Av. Paulista, 2073, São Paulo/SP, CEP 01.311-300